

Análise de Inversão de Fluxo para Solicitações com Potência Instalada de Geração Igual ou Inferior a 7,5 Kw

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 1.098, de 23 de julho de 2024, que aprimora a Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro para solicitações de orçamentos para conexão de microgeração distribuída que se enquadre na modalidade autoconsumo local, com potência instalada de geração igual ou inferior a 7,5 kW, conforme artigo abaixo.

“Art. 73-A análise de inversão de que trata o art. 73 fica afastada nas seguintes situações:

III – microgeração distribuída que se enquadre na modalidade autoconsumo local, definido no inciso I-B do art. 2º, com potência instalada de geração igual ou inferior a 7,5 kW, observadas as disposições deste artigo.”

A dispensa da análise da inversão de fluxo estará condicionada à observância das seguintes disposições:

1. A unidade consumidora deve se enquadrar na modalidade autoconsumo local, definido no inciso I-B do art. 2º;
2. Fica vedada, em qualquer hipótese, a alocação ou realocação de excedentes ou de créditos de energia em unidade consumidora distinta de onde ocorreu a geração de energia elétrica, afastando-se as disposições de que trata o art. 655-M; e
3. A opção do consumidor pelo enquadramento no inciso III do caput deve ser realizada na solicitação do Orçamento de Conexão, por meio da aceitação das condições no formulário padronizado pela ANEEL, de que trata o inciso III do § 2º do art. 67.